

## PROJETO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Propõe-se a reforma dos seguintes artigos do Estatuto do Instituto dos Advogados Brasileiros, que passarão a ter a seguinte redação:

...

Artigo 2º. São fins do IAB:

(...)

IV. a promoção da defesa dos interesses da nação, da igualdade racial, dos direitos humanos e sociais, do meio-ambiente, dos consumidores e do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(...)

Artigo 3º. Para a realização de seus fins, o IAB deverá:

(...)

X. prestar cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária e afins para atender aos associados e aos profissionais da área jurídica ou áreas interligadas, que serão promovidos pela Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros (ESIAB).

~~IX. congregar os Institutos de Advogados dos Estados, para o fim de organizar o Colégio de Presidentes dos Institutos de Advogados dos Estados e do Distrito Federal, com vista à criação futura de uma Associação Nacional. (revogar)~~

~~Parágrafo único. Para participar do Colégio de Presidentes, cuja organização e coordenação caberá ao IAB, os Institutos deverão manter cadastro no IAB com seus atos constitutivos, atas de eleição de seus administradores e relação nominal de seus associados. (revogar)~~

(...)

Artigo 9º. São requisitos para a admissão no quadro social do IAB:

(...)

~~IV. ter obtido pontuação mínima de aprovação, a ser atribuída individualmente pelos membros da Comissão Permanente de Admissão, segundo critérios que serão estabelecidos no Regimento Interno. (Revogado por decisão do plenário em sessão de 5 de junho de 2013)~~

(...)

§ 2º. Não serão considerados trabalhos jurídicos para esta finalidade:

V. ~~monografias e quaisquer trabalhos de conclusão de Cursos de Graduação;~~ (revogar)

(...)

Artigo 28. As Assembleias serão assim classificadas:

I. Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada uma vez por ano durante o primeiro semestre de cada ano civil, tendo como agenda obrigatória e única o item III do artigo anterior;

(...)

III. Assembleia Geral Eleitoral (AGEleitoral), a ser realizada em data fixada pela Diretoria, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato em curso, precedida de publicação de edital e expressa comunicação a todos os membros efetivos, o que poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação eletrônica ou serviço de mensageria, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Eleitoral se processa mediante o comparecimento sucessivo às urnas dos membros efetivos aptos para a votação, em data e horário previstos no edital e nas comunicações veiculadas, na forma do inciso III.

Artigo 29. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo portal do IAB na Internet, bem como mediante correio eletrônico ou de mensageria, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria, com remessa de três mensagens, com antecedência mínima, a primeira, de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Os associados que não possuam endereço eletrônico ou número de telefone, para envio de comunicação por serviço de mensageria, cadastrado na Secretaria, serão notificados pelo correio, por carta simples, postada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do evento.

(...)

Artigo 33. Para a realização das Assembleias Gerais serão observados os seguintes procedimentos:

(...)

Parágrafo único. Para a Assembleia Geral Eleitoral serão observados os seguintes preceitos:

I. A convocação aos associados se fará mediante correspondência, que poderá inclusive ser enviada por qualquer meio de comunicação eletrônica ou serviço de mensageria, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria, endereçada a todos os membros efetivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da comunicação por outros meios;

(...)

Artigo 34. O Regimento Interno estabelecerá as regras para o processo da eleição da Diretoria e do Conselho Superior, regulamentando, inclusive, o voto por correspondência eletrônica, e a votação por meio eletrônico ou digital, que poderá ser empregada para as sessões plenárias.

(...)

Artigo 45. Compete ao Presidente, além das demais atribuições dispostas no Estatuto Social:

(...)

X. nomear diretores, dentre os membros efetivos, para exercer funções auxiliares e definidas, demissíveis *ad nutum*, que serão denominados diretores executivos, cujas atribuições cessarão quando findo o mandato do presidente que os designar;

XI. nomear representantes estaduais, titulares e adjuntos, dentre os membros efetivos, para exercer funções auxiliares e definidas nos Estados da Federação, demissíveis *ad nutum*, cujas atribuições cessarão quando findo o mandato do presidente que os designar;

XII- nomear o diretor da Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros (ESIAB), dentre os membros efetivos, para exercer a sua direção, organização e seu funcionamento, podendo ser demissível *ad nutum*, cujas atribuições cessarão quando findo o mandato do presidente que o designar;

(...)

Artigo 48. Compete aos Diretores-Secretários:

I. Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos, conforme indicação do Presidente;

II. Redigir e ler as atas das sessões do Plenário, Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, conforme indicação do Presidente.

(...)

Artigo 57. O mandato da Diretoria é de três anos, devendo tomar posse na primeira quinzena do mês de abril sucessivo à eleição.

(...)

§ 3º. Não é permitida a reeleição para o mesmo cargo, em mandatos subsequentes.

(...)

Artigo 63.

(...)

Parágrafo único. Os associados honorários ficarão sujeitos exclusivamente ao pagamento de joia para ingresso, em valor equivalente à contribuição anual-fixada para os membros efetivos. Os beneméritos estão isentos do pagamento de qualquer contribuição.

(...)

Artigo 67. Até o último dia útil do mês de março, a Diretoria submeterá à apreciação do Conselho Superior o relatório, o balanço geral e as contas da administração do exercício findo.

(...)

Artigo 71. A reforma ou revisão do Estatuto observará o seguinte processo:

(...)

II. remessa da proposta aos associados, mediante correio eletrônico ou serviço de mensageria, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria;

(...)

Artigo 76. Além das que forem instituídas na forma deste Estatuto, o IAB atribuirá, na conformidade de seu Regimento Interno, as Medalhas Teixeira de Freitas, Montezuma, Levi Carneiro, João Mangabeira e Luiz Gama.

(...)

Art. 79.

Parágrafo único – O mandato da atual Diretoria encerrar-se-á na primeira quinzena de abril de 2022; passando a vigorar o mandato de três anos, sem reeleição, previsto na nova redação do artigo 57 deste Estatuto, para a próxima diretoria, a ser eleita e empossada até a primeira quinzena de abril de 2022.

Art. 80. A presente reforma estatutária, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta, apresentada pela Diretoria, tem por objetivo realizar ajustes e atualizações necessários para o melhor funcionamento do IAB, diante da necessidade de adequação às novas formas de comunicação eletrônica e digitais.

Na proposta está sendo incluído também entre os objetivos do Instituto (art. 2º, IV) a promoção da defesa dos direitos humanos e sociais, que não estavam explícitos no atual estatuto; bem como está sendo formalizada a existência da Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros (ESIAB), dentre os objetivos do IAB (artigo 3º, IV), relacionados à promoção do ensino jurídico e a realização de cursos.

A Diretoria entende ser necessário excluir do Estatuto (artigo 3º, X, seu parágrafo único) a previsão do Instituto participar da organização do Colégio de Presidentes dos Institutos dos Advogados Estaduais e da formação de uma Associação Nacional sob sua coordenação, uma vez que os institutos estaduais são entidades autônomas e o IAB mantém representações nos diversos Estados da Federação.

Como forma de incentivar o ingresso de jovens advogados no quadro do IAB, passa-se a aceitar a apresentação de monografia de conclusão de curso de graduação (artigo 9, § 2º), como trabalho jurídico, para o ingresso nos quadros do Instituto. Também aproveita-se a oportunidade para ratificar a decisão da sessão plenária de 5 de junho de 2013, que revogou o inciso IV do artigo 9º do atual Estatuto, quanto à pontuação mínima a ser obtida, no âmbito da Comissão de Admissão.

Ademais, a proposta pretende facilitar a comunicação dos atos do Instituto para os associados, utilizando-se dos novos meios de comunicação proporcionados pelos serviços de mensageria; além de possibilitar a regulamentação das votações por meio eletrônico e digital, mediante as alterações dos artigos 28, III, 29, 33, 34 e 71 do Estatuto.

A fim de dar maior clareza ao Estatuto, fica estabelecida, entre as atribuições da Presidência, a nomeação dos Representantes Estaduais, dos Diretores Executivos, da Direção da Escola Superior do IAB (ESIAB) e a substituição do Secretário Geral, em seus impedimentos, pelos demais Secretários, nos termos dos artigos 45, incisos X, XI e XII e 48.

Propõe-se o fim da reeleição de mandatos para os cargos da diretoria, que passarão, para a futura gestão, a ser de 3 (três) anos (artigo 57), o que possibilitará maior participação

do quadro social na direção do Instituto e sendo o novo prazo de mandato proposto razoável para a implementação de um projeto de gestão administrativa.

Além disso, estabelece-se que os sócios honorários, ao ingressarem no Instituto, deverão pagar uma joia equivalente à contribuição anual dos associados efetivos, uma vez que têm seus direitos associativos restritos em relação aos associados efetivos. (artigo 63, parágrafo único).

Em razão de no início do ano haver recesso, férias e festividades de Carnaval, foi proposto alterar a realização da Assembleia Geral Ordinária para aprovação das constas da Diretoria (artigo 28, I) do primeiro trimestre para o primeiro semestre do ano civil e a apresentação da referida prestação contas pela Diretoria ao Conselho Superior para até o último dia útil do mês de março (artigo 67).

Por fim, está sendo incluída, no Estatuto, a previsão da Medalha Luiz Gama (artigo 76), juntamente com as demais medalhas oferecidas pelo Instituto.

Estas são, em linhas gerais, as justificativas que fundamentam a presente proposta de reforma estatutária.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

Jorge Rubem Folena de Oliveira  
Diretor Secretário  
Designado Relator da Proposta de Reforma Estatutária  
Apresentada pela Diretoria Biênio 2020/2022